



LEI Nº 2362 DE 27 DE AGOSTO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio visando à implantação e ao funcionamento do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

§ Único - De tal convênio deverá constar obrigatoriamente que a participação do Município de Jundiá será restrita à locação de imóvel ou permissão de uso de próprio municipal e fornecimento dos materiais necessários, cabendo à Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e ao Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", respectivamente, o assessoramento jurídico e a indicação de elementos habilitados para o desenvolvimento dos serviços judiciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ